



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 02597/25
Administração direta municipal. PRESTAÇÃO
DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA
MUNICIPAL DE MATURÉIA correspondente
ao exercício de 2024. Ausência de eivas.
Regularidade da prestação de contas.
Declaração do atendimento integral aos
requisitos de gestão fiscal responsável,
previstos na LC nº 101/2000.

A C Ó R D Ã O AC1 – TC 01457/25

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos eletrônicos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2024**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de MATURÉIA**, sob a Presidência do Vereador Bruno Wanderley Ramos Monteiro.

A **Auditoria** em seu Relatório inicial (fls. 177/185) fez as seguintes observações:

- A **Lei Orçamentária Anual de 2023 - LOA** estimou as **transferências em R\$1.556.800,00** e fixou a **despesa em igual valor**.
- A **Câmara Municipal empenhou despesas no exercício** no montante de **R\$1.369.077,17**, representando **98,86%** das transferências recebidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- Verificou-se que a **despesa total do Poder Legislativo Municipal** foi de **6,96%** do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, cumprindo o artigo 29-A da referida norma.
- A **folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise**, atingiu **56,22%** das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal.
- A **remuneração dos vereadores manteve-se dentro do limite constitucional**. A **remuneração do Presidente da Câmara Municipal, no exercício, manteve-se dentro do limite da remuneração percebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa**, cumprindo o que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.
- No **exercício**, o **total da despesa com pessoal representou 2,30% em relação à receita corrente líquida**, cumprindo o disposto na **LRF**.
- Em relação às **obrigações patronais do exercício**, não foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado.
- Não foram detectados **compromissos de curto prazo sem disponibilidades financeiras**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Ministério Público emitiu o Parecer TC 983/25 da lavra da Procuradora ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA, no qual pugnou pela **REGULARIDADE DAS CONTAS ANUAIS** do Chefe do Poder Legislativo Municipal de Maturéia, Sr. Bruno Wanderley Ramos Monteiro, relativas ao **exercício de 2024**.

O processo foi agendado para esta sessão **sem as notificações de praxe**.

VOTO DO RELATOR

Diante da não constatação de qualquer eiva a macular as contas em apreço, o Relator vota pela REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS da Mesa da Câmara Municipal de Maturéia , exercício de 2024, sob a responsabilidade do Vereador, Sr. Bruno Wanderley Ramos Monteiro e, pela declaração do **ATENDIMENTO INTEGRAL** aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000 - LRF.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02597/25, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:



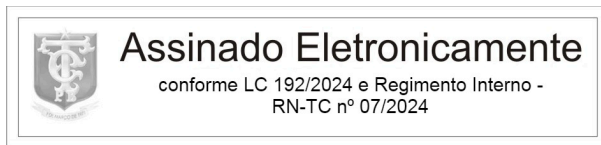
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- I. JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Maturéia, exercício de 2024, sob a responsabilidade do Vereador, Sr. Bruno Wanderley Ramos Monteiro;***
- II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000 - LRF.***

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB- Plenário Ministro João Agripino.

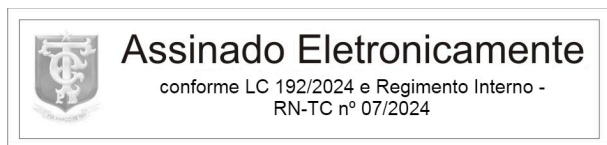
João Pessoa, 14 de agosto de 2025

Assinado 15 de Agosto de 2025 às 11:24



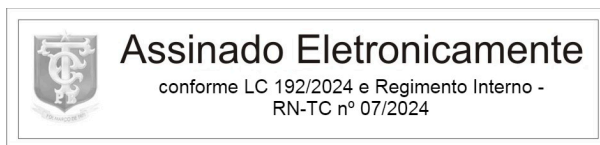
Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 15 de Agosto de 2025 às 11:24



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 17 de Agosto de 2025 às 20:25



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO